



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Lei nº 779 de 10 de dezembro de 2025.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL DE FIM DE ANO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

**Art.1º** Fica autorizada a concessão de abono pecuniário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2025.

**Art.2º** O abono de fim de ano instituído por esta Lei:

- I - Não será incorporado aos vencimentos, remunerações, proventos ou pensões;
- II - Não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, gratificação ou vantagem;
- III - Não configurará despesa de caráter continuado;
- IV- Não incidirá contribuição previdenciária;
- V- Tem natureza indenizatória;

**Art.3º** Farão jus ao benefício os Servidores efetivos, comissionados e contratados, pertencentes ao quadro funcional da Câmara Municipal de Ponto Belo/ES

**Art.4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, respeitados os limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo/ES, 10 de dezembro de 2025.

  
**MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal